

Lei n.º 488, de 20 de Abril de 1954.

Dá nova redacção ao artigo 1.º e parágrafo único da lei n.º 457, de 16 de julho de 1953.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redacção o artigo 1.º e parágrafo único da Lei n.º 457, de 16 de julho de 1953:

"Artigo 1.º - Fica instituído, a partir de 1.º de janeiro de 1953, para todos os funcionários municipais, ativos e inativos, o regime do salário-família, que será concedido mediante habilitação do interessado, na forma desta lei.

Parágrafo único - O salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr\$ 50,00 mensais por dependente."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de Abril de 1954.

Antônio José Queiroz
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 20 de Abril de 1954.

Francisco de Oliveira Figueira,
Diretor Geral.